

Contrato 13/2015

Pregão Presencial nº 04/2015

Menor Preço por item

CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14- Selbach/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.501/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal SÉRGIO ADEMIR KUHN, como MUNICÍPIO/CONTRATANTE; e KÜMPEL E KÜMPEL LTDA, CNPJ 14.110.303/0001-71, COM SEDE Rua São Roque, 228, Bairro São Cristóvão, Passo Fundo, por Jackson Derli Orso Kumpel, RG 1108926268, CPF 026.934.040-88, como EMPRESA/CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE VENDA, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento ocorre a contratação pelo Poder Executivo Municipal, de empresa visando o fornecimento de MATERIAIS ELÉTRICOS VOLTADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA (Itens 13, 14, 19, 21, 25)

Itens	Quantidade	Descrição
13	30	Parafusos de máquina 12x350
14	30	Parafusos de máquina 12x250
19	30	Reatores Externos A.F.P. para lâmpadas de vapor sódio 400 watts
21	50	Rolos de fita isolante 20m cada
25	40	Braços galvanizados tipo pesado 1m x ¾

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto será entregue conforme determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e seguindo os ditames do Edital e seus anexos.

2.2. - PERIODICIDADE PREVISTA PARA 06 MESES (podendo ocorrer em menos tempos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos)

- RETIRADAS: CONFORME A NECESSIDADE

- ENTREGA DOS MATERIAIS EM ATÉ 20 DIAS DA APRESENTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor abaixo descrito para o fornecimento de cada um dos respectivos itens:

Item 13 no valor de R\$ 139,50

Item 07 no valor de 135,00

Item 08 no valor de 1.380,00

Item 10 no valor de 104,50

Item 22 no valor de 375,60

Totalizando R\$ 2.134,60 (dois mil cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos)

3.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará o(s) CONTRATADO(S), em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da retirada de materiais realizadas no mês imediatamente mês anterior, conforme listagem autorizada pelo Setor de Obras e Serviços Públicos.

3.2 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

3.3 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

3.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em banco, ou diretamente na Tesouraria do Município, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O contrato é válido por 06 (seis) meses, contados da assinatura do mesmo.

4.2 - O prazo para entrega dos materiais será:

- de acordo com as necessidades conforme autorização de retirada, podendo num período de até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS MATERIAIS

5.1. Será realizado o controle de qualidade e quantidade dos materiais por servidores designados no órgão.

5.2. Caso o objeto não atender o especificado conforme as exigências feitas pela administração, ou que apresentarem qualidade inferior, será rejeitado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

6.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os materiais na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;

f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao poder público municipal decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por empregados e colaboradores seus, ficando assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de:
 - 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
 - 7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
 - 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
 - 1% ao dia em caso de atraso (não justificado no diário da obra) na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
15452000582.112 – Manutenção Serviços de Iluminação Pública
33903000.0000 – Material de Consumo (292)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, produzindo desde já seus jurídicos e legais efeitos.

SELBACH, RS, 02 de março de 2015.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal
p/Contratante.

KÜMPEL E KÜMPEL LTDA
por Jackson Derli Orso Kümpel

Testemunhas:

1 _____

2 _____